



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.797, DE 11 DE MAIO DE 2021

Aprova a Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, que “Altera e acresce dispositivos à Instrução Normativa nº 001/2021-CGM/PMSL que “Estabelece normas sobre o procedimento administrativo do Termo de Ajustes de Contas no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as competências da Controladoria-Geral do Município de Santa Luzia estabelecidas na forma do art. 33 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º da Lei nº 4.057, de 08 de março de 2019, que “Dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Município de Santa Luzia – CGM”, a Controladoria-Geral do Município, órgão central de controle interno do Poder Executivo, tem como competência promover a defesa do patrimônio público, executar a auditoria interna e controle de gestão dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exercer as atividades de correição administrativa dos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como executar as atividades de organização, normatização, sistematização e padronização dos processos operacionais dos órgãos e unidades administrativas e, também, responder pela execução das atividades de transparência governamental e prevenção e combate à corrupção; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a solicitação da Controladoria-Geral do Município¹ acerca da necessidade de adequação dos termos da Instrução Normativa nº 001/2021-CGM/PMSL,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Município de Santa Luzia-MG, que “Altera e acresce dispositivos à Instrução Normativa nº 001/2021-CGM/PMSL que “Estabelece normas sobre o procedimento administrativo do Termo de Ajustes de Contas no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia”.


Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata o *caput*, constitui-se parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de maio de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	12/05/21
NOME:	Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA:	Matricula: 33.540
	
SETOR DE PROTOCOLO	

¹ Comunicação Interna nº 260/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata o parágrafo único do art. 1º deste Decreto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2021-CGM/PMSL

Altera e acresce dispositivos à Instrução Normativa n° 001/2021-CGM/PMSL que “Estabelece normas sobre o procedimento administrativo do Termo de Ajustes de Contas no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia.”

A **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 33 da Lei Complementar n° 3.123, de 1° de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”, e

CONSIDERANDO a previsão do art. 31, do art. 70 e do inciso IV do *caput* e do § 1º, ambos do art. 74, todos da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO os arts. 76 e 80 da Lei 4.320, de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 73, no art. 74 e no art. 81, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989;

CONSIDERANDO as previsões dos dispositivos do Capítulo I do Título VI da Lei Complementar Estadual n° 33, de 28 de junho de 1994, que “Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia-MG, acerca do Sistema de Controle Interno do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

CONSIDERANDO a Lei nº 4.057, de 08 de março de 2019, que “Dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Município de Santa Luzia – CGM”; e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 2º da Lei nº 4.057, de 2019, “a Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno do Poder Executivo, tem como competência promover a defesa do patrimônio público, executar a auditoria interna e controle de gestão dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exercer as atividades de correição administrativa dos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como executar as atividades de organização, normatização, sistematização e padronização dos processos operacionais dos órgãos e unidades administrativas e, também, responder pela execução das atividades de transparência governamental e prevenção e combate à corrupção”,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V do *caput* do art. 1º da Instrução Normativa nº 001/2021/CGM/PMSL, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

V - o Secretário da pasta contratante do objeto, deverá emitir despacho autorizando abertura do Processo Administrativo para elaborar Termo de Ajuste de Contas junto à empresa bem como informando o número da Portaria de instauração do Processo Administrativo Responsabilizador a quem deu causa ao TAC ou a informação de eventual providência adotada, sendo pré-requisito para efetuar o pagamento, conforme ANEXO III que constitui o “Despacho autorizando abertura de PA-TAC/informando nº portaria PA/RESPONSABILIZADOR” ou providência adotada;

.....”

Art. 2º Acrescenta-se os seguintes incisos X e XI ao *caput* do art. 1º da Instrução Normativa nº 001/2021/CGM/PMSL:

“Art. 1º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

X - deverá constar o relatório financeiro denominado “Minuta Diária da Despesa” do período compreendido da solicitação do TAC, como forma de comprovação, de que de fato, não houve o pagamento da prestação do serviço ou entrega do bem;

XI - deverão constar, documentos comprobatórios de que o bem ou serviço se encontram com os preços em consonância com o valor de mercado, não incorrendo dano ao erário.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de maio de 2021.


**LORENA FERREIRA VEIGA SILVA
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**


**FABRÍCIO LOPES DOS SANTOS
AUDITOR**